

URGENTE

DIRLEG-AL

Fls. 02

pm/3

ENTRADA

12 AGO. 2025

Ass. do Func. COASP

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

APROVADA A URGÊNCIA

Conforme art. 136 do R. I.

Palmas 19/08/2025

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 279, de 2025.Dê ciência aos Senhores Deputados,
encaminhando-se a Comissão de Finanças,
Tributação, Fiscalização e Controle.

Em 15/08/2025

1º Secretário

Dispõe sobre a Política Pública Tocantinense de Proteção e Promoção da Senectude e dá outras providências.**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Tocantins, a Política Pública Estadual de Proteção e Promoção da Senectude (velhice) com a finalidade de assegurar à pessoa idosa a efetivação dos direitos fundamentais, garantindo condições de envelhecimento saudável, digno, seguro e participativo na sociedade.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se pessoa idosa todo indivíduo com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003).

Art. 3º São objetivos da presente Política Pública Estadual:

I – Promover ações integradas nas áreas da saúde, assistência social, educação, cultura, esporte e lazer destinados às pessoas idosas;

II – Assegurar acesso prioritário a serviços públicos essenciais e especializados à população idosa;

III – Prevenir e combater situações de violência, negligência, abandono e discriminação contra a pessoa idosa;

IV – Incentivar a autonomia, independência e participação ativa da pessoa idosa na vida comunitária;

V – Apoiar famílias e cuidadores no processo de cuidado com os idosos;

VI – Garantir políticas de atenção integral à saúde física e mental da pessoa idosa.

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Gabinete da Deputada Vanda Monteiro

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis – 2º piso – Palmas – Tocantins
CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5075 – e-mail: gabinetevandamonteiro@gmail.com
www.al.to.gov.br



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

Art. 4º A Política Estadual de Proteção e Promoção da Senectude será executada por meio de:

I – Programas de capacitação e formação continuada para profissionais que atuem diretamente com a população idosa;

II – Criação e fortalecimento de centros de convivência, atendimento especializado e espaços de acolhimento para idosos em situação de vulnerabilidade;

III – Campanhas educativas sobre envelhecimento saudável e valorização da experiência e sabedoria da terceira idade;

IV – Parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para desenvolvimento de ações voltadas à pessoa idosa;

V – Incentivo à prática de atividades físicas, culturais, tecnológicas e de lazer adaptadas à população idosa;

VI – Programas de atendimento domiciliar para idosos com mobilidade reduzida ou dependência funcional.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo as diretrizes, órgãos responsáveis, prazos, metas e instrumentos de monitoramento e avaliação das políticas previstas neste diploma legal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vanda Monteiro
Deputada Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

JUSTIFICATIVA

O envelhecimento da população brasileira é uma realidade crescente e demanda atenção urgente do Poder Público. Dados do IBGE projetam que, até o final deste ano, a população idosa do Estado do Tocantins ultrapassará 1.672.538 pessoas, representando um contingente expressivo que necessita de políticas públicas específicas.

Infelizmente, o aumento da longevidade não tem sido acompanhado, em muitos casos, por condições adequadas de saúde, assistência social e inclusão. É comum observar situações de abandono, negligência, maus-tratos, violência física e psicológica contra a pessoa idosa, além de dificuldades de acesso a serviços públicos de qualidade.

Com a instituição da Política Pública Estadual de Proteção e Promoção da Senectude, o Estado do Tocantins busca assegurar o envelhecimento digno, saudável e ativo, por meio de medidas integradas nas áreas da saúde, assistência social, educação, cultura, esporte, lazer e proteção social.

A política pública pretende ainda fortalecer o apoio às famílias e cuidadores, garantir atendimento especializado, combater a violência contra idosos e promover campanhas de valorização da experiência e sabedoria da terceira idade.

Trata-se de um instrumento normativo fundamental para consolidar o compromisso do Estado com a população idosa, garantindo respeito aos seus direitos e qualidade de vida.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição.

Vanda Monteiro
Deputada Estadual

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Gabinete da Deputada Vanda Monteiro

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis - 2º piso - Palmas - Tocantins
CEP 77.003-905 - Telefone: (63) 3212 -5075-e-mail: gabinetevandamonteiro@gmail.com
www.al.to.gov.br

Imprimir

DIRLEG-A:
Fls. 05
PMS



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P1545104fedda1488e4fabf1edf175ac3K14507**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **VANDA MONTEIRO**

Enviada por: **Vanda Monteiro**
(dep.vanda.monteiro)

Descrição: **Dispõe sobre a Política Pública Tocantinense de Proteção e Promoção da Senectude e dá outras providências.**

Data de Envio: **04/08/2025**
16:18:29

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

VANDA MONTEIRO

